

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007
(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007,
e nº 1.908, de 2007)
(Do Sr. Jorge Bittar)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o art. 17 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007:

Art. 17 Nos pacotes em que houver canal de programação gerado por programadora nacional que possua majoritariamente conteúdos jornalísticos, deverá ser ofertado, no mínimo, um canal adicional de programação de conteúdo com as mesmas características.

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção Estatal sobre o Domínio Econômico, pela qual o Estado atua apenas como regulador da atividade econômica, igualmente deve respeitar as orientações constitucionais de modo a preservar parâmetros mínimos de ética e justiça.

Os serviços de Televisão por Assinatura não se confundem com os serviços prestados pelas emissoras de televisão por radiodifusão. Ao contrário desta, a TV por Assinatura foi concebida para propiciar programação segmentada a públicos interessados a pagar por ela.



Trata-se de **atividade privada** cujo escopo encontra-se em área onde a **intervenção do Poder Público deve ser mínima**, conforme estabelece a LGT.

Sob tal ótica, a intervenção do Estado somente seria justificável para, na função da realização do interesse social, coibir abusos econômicos e preservar a livre concorrência, assim como nos casos de segurança nacional e **relevante** interesse coletivo, tudo conforme o artigo 173 da Magna Carta, cabendo esclarecer que a **Televisão por Assinatura não é atividade essencial à coletividade em nenhum lugar do mundo, muito menos no Brasil, onde tem-se a melhor televisão aberta (radiodifusão), acessível livre e gratuitamente a todo cidadão.**

O que a norma proposta estabelece, através de sua **imposição de cotas, equivale a uma intervenção compulsória, abusiva e inconstitucional** no resultado econômico das empresas produtoras, programadoras e distribuidoras, configurando-se **verdadeiro confisco de receitas e do limitado espectro objeto de concessão**. Ao estipular cotas, cria-se a obrigação de manter disponíveis em sua programação, obras audiovisuais e conteúdos que não geram receita mercadológica e que, por vezes, não são de interesse dos consumidores de seus serviços.

Certamente esta situação afronta aos princípios mais axiológicos do Direito, econômicos e de gestão empresarial.

A própria Constituição Federal, no art. 5.º, LIV, diz que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal, pelo que os agentes da atividade de TV por Assinatura não podem ter que administrar suas empresas diante de um dirigismo econômico decorrente de intervenção do Estado na sua empreita.

A restrição à livre atuação da prestação de serviços de exibição de produção, programação e distribuição de conteúdos, repita-se,



sempre estará sujeita ao cotejo dos mandamentos e princípios constitucionais, em especial os da livre iniciativa (art. 1.º, IV e 170, caput), à livre concorrência (art. 170, IV) e à defesa do consumidor (art. 170, V), bem como, ao livre exercício de qualquer atividade econômica (art. 170, parágrafo único).

É de ressaltar que as atividades de produção e programação não se enquadram dentre aquelas que necessitam de autorização ou permissão do Estado e nem tampouco são consideradas de utilidade pública. Trata-se de empreita privada protegida pelos princípios Constitucionais da “livre iniciativa”, consistindo-se em clara propriedade privada.

Ao estipular cotas, o Brasil estará criando uma reserva de mercado em uma atividade universalmente tida como livre e privada. Tal reserva implicará no **desrespeito a direitos legalmente constituídos e garantidos pela Constituição**.

Por fim, é certo que imposição de cotas fatalmente inviabilizará a oferta de canais segmentados, que representam a característica fundamental da TV por Assinatura. Aplicar cotas hodiernamente representa um retrocesso. A imposição de conteúdo não irá alavancar a indústria nacional e deixará o Brasil totalmente fora no cenário mundial, que tem como foco principal flexibilizar e modernizar as normas em razão do avanço tecnológico.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

Jorginho Maluly
Deputado Federal – Democratas/SP